

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta –
CNPJ nº 03.467.321/0001-99
NIRE 51.300.001.179

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 28 de abril de 2025, lavrada na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 28 dias do mês de abril de 2025, às 12:00 horas (horário de Cuiabá) e 13:00 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, na sede da Companhia, localizada na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes, CEP: 78.010-900.

2. **Convocação:** Edital de convocação publicado no jornal “A Gazeta” (Mato Grosso), nos dias 28 e 31 de março de 2025 e 01 de abril de 2025, páginas 09A, na versão impressa e na versão digital nos mesmos dias. Ademais, (i) o Relatório da Administração; (ii) as Demonstrações Financeiras; (iii) as Notas Explicativas, (iv) o Parecer do Conselho Fiscal; e (v) o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2024, foram disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia, no website (ri.energisa.com.br), no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br), e publicados no jornal “A Gazeta” de Cuiabá, no dia 27 de março de 2025.

3. **Presenças:** Presentes acionistas representando 99,40% do capital social total e 98,47% do capital social votante, conforme habilitação e participação remota nesta Assembleia, em conformidade com o Art. 47, II e III da Resolução CVM 81 e conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes também o representante dos auditores independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Antônio Carlos Brandão de Sousa - CRC: 1 RJ 065976/O-4, bem como o membro do Conselho Fiscal, Sr. Flávio Stamm, porém os representantes dos acionistas presentes dispensou a participação dos presentes, bem como também foi dispensada a participação de membro da administração da Companhia. Na forma da regulamentação aplicável, são considerados presentes os acionistas que participaram e votaram por meio do sistema eletrônico de participação e votação a distância.

4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Guilherme Fiuza Muniz, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

5. **Ordem do dia:** (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i.1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (i.2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (i.3) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (ii.1) aprovar o aumento de capital da Companhia no montante de R\$ 3.341.515,29 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), passando de R\$ 1.677.112.703,58 (um bilhão, seiscentos e setenta e sete milhões, cento e doze mil e setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.680.454.218,87 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), sem

a emissão de novas ações e não implicará em alteração do valor nominal das ações atualmente existentes (que permanecerão sem valor nominal atribuído), nos termos do artigo 169, §1º combinado com o artigo 199 da Lei 6.404/76, mediante a capitalização do saldo da reserva de capital referente ao incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda, em conformidade com as obrigações exigidas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (“Aumento de Capital”); **(ii.2)** aprovar a reforma do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social da Companhia, no montante total de R\$ 1.680.454.218,87 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), representado por 218.941.939 (duzentos e dezoito milhões, novecentas e quarenta e uma mil e novecentas e trinta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 75.529.774 (setenta e cinco milhões, quinhentas e vinte e nove mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 143.412.165 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentas e doze mil, cento e sessenta e cinco) ações preferenciais, considerando o Aumento de Capital objeto da deliberação descrita no item acima; **(ii.3)** deliberar sobre as alçadas para emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, incluindo debêntures não conversíveis em ações, atribuição presente no rol de competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, conforme autoriza o artigo 59, §1º da Lei 6.404/76; **(ii.4)** aprovar a alteração do inciso XIX do artigo 17 do Estatuto social da Companhia que trata da emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, incluindo debêntures não conversíveis em ações, para refletir as alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria, cujas atribuições e limites são previamente previstos pelo Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria; e **(ii.5)** aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia para refletir os itens ora deliberados acima.

6. Deliberações: Pelos acionistas presentes representando 98,47% do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1.1** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e § 2º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”);
- 6.1.2** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, (i) o relatório anual e as contas da administração; (ii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 27 de março de 2025, no jornal “A Gazeta” (Mato Grosso), nas páginas 09A a 12A, de forma impressa, e páginas 1 e 2, de forma digital, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios aos quais se refere o art. 133 da LSA, na forma de seu §5º; e (iii) o parecer do conselho fiscal; com a desconsideração da destinação de R\$ 81.524.658,51 (oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para reserva de retenção de lucros;

- 6.1.3** Aprovar conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 1.088.081.862,54 (um bilhão, oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido de R\$ 564.759,07 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) de dividendos prescritos de anos anteriores, assim como da realização da reserva de realização da Companhia, no total de R\$ 8.499.466,93 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), perfazendo, assim, o valor total de R\$ 1.097.146.088,54 (um bilhão, noventa e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) a serem destinados;
- 6.1.4** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a destinação do lucro líquido da seguinte forma: (i) R\$ 52.599.268,61 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) será destinado à conta de reserva legal; (ii) R\$ 151.844.036,48 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) será destinado à conta de reserva de incentivo fiscal; (iii) 892.702.783,45 (oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) serão destinados a o pagamento de dividendos, tendo sido antecipados e quitados da seguinte forma: (iv.a) o valor de R\$ 285.717.471,34 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a R\$ 1,304991965 por ação do capital social da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 01 de julho de 2024; e (iv.b) o valor de R\$ 525.460.653,60 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) correspondentes a R\$ 2,40 por ação do capital social da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2025. O saldo no valor de R\$ 81.524.658,51 (oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) correspondentes a R\$ 0,372357434 por ação do capital social da Companhia serão efetuados no dia 13 de maio de 2025, com base na posição acionária do dia 05 de maio de 2025, respeitadas as negociações deste dia, inclusive;
- 6.1.5** Aprovar conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2024 no montante de até R\$ 14.360.782,67 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando a cargo do Conselho de Administração a sua distribuição individual.
- 6.1.6** Conforme solicitação de acionistas detentores de ações ordinárias representativas de 4,27% das ações ordinárias de emissão da Companhia, o Conselho Fiscal da Companhia será instalado, com base na Resolução CVM nº 70 de 22 de março de 2022, que fixa escala reduzindo, em função do capital social, a porcentagem mínima de participação acionária necessária para pedido de instalação de Conselho Fiscal.
- 6.1.7** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará com 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 2 (membros) indicados pelos acionistas controladores, e 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias através do sistema de votação em separado previsto na alínea “a”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da LSA.

6.1.8 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a eleição para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia: (i) Sr. **Jorge Nagib Amary Junior**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório à Rua Cardoso de Melo nº 1.955, 15º andar, CEP: 04.548-005, portador da carteira de identidade RG nº 17.711.659 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 147.832.848-73, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Valdemir Marega Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.223.217-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.660.448-64, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Itaici, nº 111, ap. 71, Santa Teresinha, CEP: 02460-030 membro suplente do Conselho Fiscal, ambos indicados pelas acionistas Rede Energia Participações S.A. e Energisa Participações Minoritárias S.A.; (ii) **Flavio Stamm**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Patápio Silva, 223 apt. 32, CEP: 054.36-010, portador da carteira de identidade nº 12.317.859 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 048.241.708-00, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Gilberto Lerio**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Indianópolis, 860, CEP 04062-001, portador da cédula de identidade RG nº 4370494-3, e inscrito no CPF sob o nº 269.714.378-53, na qualidade de seu membro suplente do Conselho Fiscal, ambos indicados pela Rede Energia Participações S.A. e Energisa Participações Minoritárias S.A.; e (iii) **Daniel Vinicius Alberini Schrickte**, brasileiro, casado sob o regime da separação parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6220260-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 031042789-46, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Fontana, nº 257, apto. 12 A, Centro Cívico, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Francisco Asclépio Barroso Aguiar**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 809.138 e inscrito no CPF sob o nº 170.810.253-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ceará nº 121, na qualidade de seu membro suplente do Conselho Fiscal, ambos indicados e eleitos exclusivamente pelos acionistas minoritários ordinários, detentores de ações representativas de 4,27% das ações ordinárias de emissão da Companhia, através do sistema de votação em separado previsto na alínea “a”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da LSA.

6.1.9 Os Conselheiros Fiscais eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da LSA; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da LSA; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da LSA; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da LSA; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da LSA; e (vi) não são membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia, na forma do § 2.º do art. 162 da LSA; consoante documentos que, após numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados

na sede da Companhia.

6.1.10 Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração anual dos conselheiros fiscais em 10% (dez por cento) da remuneração anual média de cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e remuneração variável.

6.1.11 Consignar que o Conselho Fiscal se encontra composto pelos seguintes membros, todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia:

Titulares	Suplentes
Jorge Nagib Amary Junior	Valdemir Marega Ferreira
Flavio Stamm	Gilberto Lério
Daniel Vinicius Alberini Schrickte*	Francisco Asclépio Barroso Aguiar*

(*) *Candidatos eleitos pelos minoritários através do processo de votação em separado previsto pelo artigo 161, §4, alínea "a" da LSA.*

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.2.1 Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e § 2º, da LSA;

6.2.2 Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 3.341.515,29 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos) mediante a capitalização do saldo da reserva de capital referente ao incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda, sendo (i) R\$ 1.754.985,34 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente a reserva de incentivos fiscais – reinvestimento SUDAM relativo ano calendário 2020; e (ii) R\$ 1.586.529,95 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) referente a reserva de incentivo fiscais – reinvestimento SUDAM relativo ano calendário AC 2017; tudo em conformidade com as obrigações exigidas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (“Aumento de Capital”). O Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações e não implicará em alteração do valor nominal das ações atualmente existentes (que permanecerão sem valor nominal atribuído), nos termos do artigo 169, §1º combinado com o artigo 199 da LSA;

6.2.3 Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a reforma do caput do artigo 4º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia, considerando o Aumento de Capital aprovado no item acima passando o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O capital social é de R\$ 1.680.454.218,87 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), representado por 218.941.939 (duzentos e dezoito milhões, novecentas e quarenta e uma mil e novecentas e trinta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 75.529.774 (setenta e cinco milhões, quinhentas e vinte nove mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 143.412.165 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentas e doze mil, cento e

sessenta e cinco) ações preferenciais.”

6.2.4 Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a alteração das alçadas para emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, incluindo debêntures não conversíveis em ações, atribuição presente no rol de competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, conforme autoriza o artigo 59, §1º da Lei 6.404/76;

6.2.5. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, a reforma do inciso XIX do artigo 17 do Estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

(...)

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria.

(...)”.

6.2.6. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo II da presente ata, em decorrência da deliberação dos itens acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado, adicionalmente, na sede da Companhia.

7. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros Mesa: as) Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. Acionistas: Conforme lista de presença que segue anexada à presente ata na forma de Anexo III.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Cuiabá, 28 de abril de 2025.

Mesa:

Guilherme Fiuza Muniz
Presidente

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99
NIRE 51300001179
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.010-900.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

- a) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços;
- b) aquisição de títulos do mercado de capitais; e,
- c) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.

§1º Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

§ 2º Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.4º O capital social é de R\$ 1.680.454.218,87 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), representado por 218.941.939 (duzentos e dezoito milhões, novecentas e quarenta e uma mil e novecentas e trinta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 75.529.774 (setenta e cinco milhões, quinhentas e vinte nove mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 143.412.165 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentas e doze mil, cento e sessenta e cinco) ações preferenciais.

§1º As ações ordinárias serão nominativas.

§2º As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características:

I – sem direito a voto;

II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;

III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;

IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

§ 4º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.

§ 5º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

§ 6º No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das S.A.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no §2º, do art. 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000.000 (quatrocentas e cinquenta milhões) de ações, sendo até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) em ações ordinárias e até 300.000.000 (trezentas milhões) em ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 2.º Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento

ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria.

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e

XXIX - manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de

Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;- comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;
- IV - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 2.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 3.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 4.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

- I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;
- II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e
- III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do

período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Anexo II da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. realizado no dia 28 de abril de 2025.

Mapa Final de Votação Consolidado Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - 03.467.321/0001-99
Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária 28/04/2025 13:00

Em Assembleia Geral Ordinária

1) Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

2) Aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

3) Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

4) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

5) Aprovar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2024:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

6) Instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

7) Aprovar a eleição para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

8) Aprovar a fixação da remuneração anual dos conselheiros fiscais:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

Em Assembleia Geral Extraordinária

1) Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	74.370.655	-	-

2) Aprovar o aumento de capital social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

3) Aprovar a reforma do caput do artigo 4º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

4) Aprovar a alteração das alçadas para emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

5) Aprovar a reforma do inciso XIX do artigo 17 do Estatuto social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

6) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
	71.454.980	-	2.915.675

Anexo III da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. realizado no dia 28 de abril de 2025.

Acionistas presentes da AGO:

Representados por Joao Paulo Moraes e Silva Paes de Barros:

Rede Energia Participações S/A	CNPJ61584***
Energisa Participações Minoritárias S/A	CNPJ21655***

Representados por Thiago Gil Bomfim:

Elie Lebbos	CPF20558***
Luciana Moura Lebbos	CPF03277***
Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque	CPF76040***
Daycoval D546 Fundo de Investimento Financeiro	CNPJ52805***
CTM Hedge II Fif Longo Prazo	CNPJ51890***
Ruki Fia Bdr Nivel I	CNPJ28850***
LHL Fundo de Investimento em Acoes Bdr Nivel I	CNPJ35765***
PRT Fundo de Investimento em Acoes Bdr Nivel I	CNPJ40345***
BRNTT Fia Bdr Nivel I	CNPJ41000***
Futura Capital Fundo de Investimento em Acoes	CNPJ40999***
CTM Genesis Icatu Previdenciario Fim Fife	CNPJ39687***

Participante que votou por meio de voto à distância:

Francisco Asclepio Barroso Aguiar	CPF17081***
-----------------------------------	-------------

Acionistas presentes da AGE:

Representados por Joao Paulo Moraes e Silva Paes de Barros:

Rede Energia Participações S/A	CNPJ61584***
Energisa Participações Minoritárias S/A	CNPJ21655***

Representados por Thiago Gil Bomfim:

Elie Lebbos	CPF20558***
Luciana Moura Lebbos	CPF03277***
Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque	CPF76040***
Daycoval D546 Fundo de Investimento Financeiro	CNPJ52805***
CTM Hedge II Fif Longo Prazo	CNPJ51890***
Ruki Fia Bdr Nivel I	CNPJ28850***
LHL Fundo de Investimento em Acoes Bdr Nivel I	CNPJ35765***
PRT Fundo de Investimento em Acoes Bdr Nivel I	CNPJ40345***
BRNTT Fia Bdr Nivel I	CNPJ41000***
Futura Capital Fundo de Investimento em Acoes	CNPJ40999***
CTM Genesis Icatu Previdenciario Fim Fife	CNPJ39687***

Participante que votou por meio de voto à distância:

Francisco Asclepio Barroso Aguiar	CPF17081***
-----------------------------------	-------------